



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.150, DE 4 DE MAIO DE 2015.

**Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.075, de 16 de outubro de 2014, que institui a Semana Municipal da Mulher.**

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica acrescentado parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.075, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º.** .....

**Paragrafo único.** As escolas municipais poderão promover estudos, bem como os eventos de que trata este artigo, sobre a Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha, no intuito de informar e conscientizar a comunidade escolar e a sociedade em geral acerca dos mecanismos para coibir a violência contra a mulher.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 4 de maio de 2015,  
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**  
Prefeito Municipal

